GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.628, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento para locação de imóvel pelos órgãos da administração pública direta e pelas entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005000141,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estado de Goiás ficam obrigados a realizar consulta prévia à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por sua Superintendência Central de Patrimônio - SPAT ou unidade que lhe suceda em suas competências, sobre a existência de imóvel público estadual que atenda às suas demandas, antes de iniciar o processo de locação de imóvel.

§ 1º A consulta que este artigo estabelece deverá conter, para a análise do pleito, os requisitos mínimos do imóvel desejado, como: cidade, localidade aproximada, metragem mínima, finalidade da locação e quantidade de servidores a serem alocados no imóvel.

§ 2º A prorrogação dos contratos de aluguel, vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto, deverá passar por processo idêntico aos das novas contratações, com o pedido feito por escrito, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, desde que não sejam inferiores àqueles previstos na legislação vigente.

Art. 2º Somente após declaração de inexistência de imóvel de propriedade do Estado de Goiás emitida pela SEAD, o órgão ou a entidade poderá dar início ao processo de contratação de locação de imóvel de terceiros, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º Mesmo que a SEAD declare a existência de imóvel do poder estadual, o órgão ou a entidade poderá locar imóvel de terceiros, mas para isso terá que demonstrar, em justificativa fundamentada do ordenador de despesas, que o imóvel de propriedade do Estado não atende a necessidade de sua utilização, com base nos seguintes critérios: economicidade, localização estratégica do imóvel, funcionalidade, necessidade de reforma e/ou adequação, finalidade da locação, entre outros.

§ 2º No caso do preceituado no parágrafo anterior, a justificativa do ordenador de despesas do órgão ou da entidade deverá ser submetida à avaliação do Secretário de Estado da Administração, ao qual cabe emitir parecer opinativo pelo prosseguimento ou não da contratação com terceiros.

Art. 3º Os órgãos ou as entidades ficam obrigados a solicitar à SEAD, por sua Superintendência Central de Patrimônio, a avaliação do preço de locação, o qual será o parâmetro de contratação.

§ 1º A Superintendência Central de Patrimônio deverá emitir o laudo de avaliação sobre a média de preço da locação praticada na região do imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Se o ordenador de despesas entender inviável a contratação no valor constante do laudo da Superintendência Central de Patrimônio, em razão de necessidade específica relativa à utilização do imóvel, ele deverá justificá-la conforme os critérios elencados no § 1º do art. 2º.

Art. 4º Após ser firmado, renovado ou rescindido o contrato de locação, os órgãos e as entidades deverão encaminhar o processo à SEAD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua publicação, para a catalogação ou a atualização das informações relativas aos imóveis locados pelo Estado de Goiás.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

~~Art. 4º Após ser firmado o contrato de locação, os órgãos e as entidades deverão encaminhar o processo à SEAD para a catalogação dos imóveis locados pelo Estado de Goiás.~~

Parágrafo único. Todos os órgãos da administração pública direta e todas as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo do Estado de Goiás deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhar à SEAD, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou seu correspondente, cópias dos contratos, seus anexos e demais documentos relativos aos contratos de locação de imóveis vigentes na data de publicação deste Decreto.

Art. 5º O gestor do contrato de locação, assim que findar o período locatício e sob pena responsabilidade, providenciará o retorno ao locador da titularidade pelo pagamento dos serviços prestados ao imóvel, como o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e coleta de esgoto.

Art. 5º-A Nos municípios onde houver mais de um imóvel locado por órgãos da administração pública direta e/ou por entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo do Estado de Goiás, eles deverão até o dia 31 de dezembro de 2021, ocupar

apenas um imóvel, com o compartilhamento do espaço e dos custos.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica:

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

I – às situações em que a reorganização para o compartilhamento de um imóvel seja mais onerosa para o Estado de Goiás, essa hipótese deverá ser comprovada pelos órgãos e pelas entidades envolvidos e aprovada pela SEAD;

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

II – às locações realizadas nos Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis; e

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

III – aos órgãos autônomos que integram a estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, às unidades de saúde e às unidades de ensino.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

Art. 5º-B A coordenação do procedimento de unificação das unidades de cada município ficará a cargo do órgão ou da entidade que ocupará o maior espaço físico do imóvel unificado.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

§ 1º A definição do órgão ou da entidade coordenador(a) ficará a cargo da Superintendência Central de Patrimônio da SEAD, que se valerá de vistorias específicas para tal fim.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

§ 2º Caberá ao órgão ou à entidade coordenador(a) buscar um imóvel que atenda às necessidades dos demais.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

§ 3º Caso não haja imóvel de propriedade do Estado de Goiás que atenda às necessidades dos órgãos e das entidades, o coordenador realizará todos os procedimentos para a locação do imóvel, inclusive a assinatura do contrato.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

§ 4º O coordenador será o responsável legal pelo imóvel e deverá definir as regras para a sua utilização, após ouvidos os demais órgãos e entidades envolvidos.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

Art. 5º-C Todos os custos da ocupação compartilhada, tais como mudança, aluguel, água, energia, limpeza, segurança, telefonia e internet, sejam estes fixos ou temporários, serão custeados de forma proporcional à ocupação por cada órgão ou entidade.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

§ 1º A proporção da ocupação será determinada pela Superintendência Central de Patrimônio da SEAD, que se valerá de vistorias específicas para tal fim.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão transferir os valores sob sua responsabilidade por meio de Termo de Descentralização Orçamentária — TDO em benefício do órgão ou da entidade coordenador(a) até o primeiro dia útil de cada mês.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

§ 3º Caso o órgão ou a entidade não realize o TDO no prazo determinado, deverá ser imediatamente realizada a suplementação orçamentária compulsória a favor do órgão ou da entidade coordenador(a), com os recursos do orçamento do órgão ou da entidade inadimplente, conforme determinação da SEAD, e execução obrigatória pela Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

§ 4º Assim como os custos, também deverão ser compartilhados os futuros gastos com reformas, melhorias e adaptações da unidade, necessários para a melhor prestação do serviço público, os quais deverão igualmente atender ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.861, de 05-05-2021.

Art. 6º Outras regras que se façam necessárias sobre a locação imobiliária pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás serão baixadas por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de março de 2020; 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 11-03-2020)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11-03-2020.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Decreto Numerado Nº 9.861 / 2021
	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Centro Cultural Oscar Niemeyer Comitê Estadual Socieconômico de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 Companhia CELG de Participações Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás Conselho Administrativo Tributário Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios Conselho Estadual da Juventude Conselho Estadual da Mulher Conselho Estadual de Assistência Social Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Cultura Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho Estadual de Educação Conselho Estadual de Esporte e Lazer Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás Conselho Estadual de Saneamento Conselho Estadual de Saúde Conselho Estadual de Saúde Animal Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Conselho Estadual de Segurança Pública Conselho Estadual de Trabalho Conselho Estadual de Trânsito Conselho Estadual de Turismo Conselho Estadual do Meio Ambiente Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Conselho Estadual dos Recursos Hídricos Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás Conselho de Alimentação Escolar Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais Conselho de Governo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos Câmara de Gestão Fiscal Câmara de Gestão de Gastos Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPEGO Defesa Civil Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Órgãos Relacionados	Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Fundo Constitucional de Transportes Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas Fundo Especial de Esporte e Lazer Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual de Infraestrutura Fundo Estadual de Saúde Fundo Estadual de Segurança Pública Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer Fundo Estadual do Meio Ambiente Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Fundo Penitenciário Estadual Fundo de Aporte à Celg Distribuição S.A. Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado Fundo de Modernização da Administração Fazendária Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Goiás Previdência - GOIASPREV Goiás Telecomunicações S.A. Governadoria Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Organização das Voluntárias de Goiás - OVG Poder Executivo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF Secretaria do Governo - SEGOV Secretaria-Geral de Governo - SGG Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM

	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categoria	Organização Administrativa